



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 15/04/19

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gessivaldo
Soares
para relatar.

Em 03/05/19

Wilson Prava
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº: / 2019, Que;

Dispões sobre a concessão de título de cidadão Piauiense do Presidente do Congresso Nacional DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM e dá outras providencias.

Autor: Dep. Henrique Pires

Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que visa, em resumo, conceder o título de cidadão Piauiense ao Presidente do Congresso Nacional David Samuel Alcolumbre Tobelem, natural de Macapá – AP.

A Concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribui de forma aguerrida na sua área de atuação.

David Samuel Alcolumbre Tobelem, ainda muito jovem iniciou sua trajetória política ocupando vários cargos públicos exercendo diversos mandatos políticos contribuindo de certa maneira para o desenvolvimento Estado do Piauí.

Sendo assim, devo ressaltar que apresentar proposição é de uma importância na medida em que reconhece, em tempo oportuno, como cidadão piauiense de fato e de Direito o Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem, Presidente do Congresso Nacional.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juricidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa esta sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, 5º do Regimento interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, Dep. Henrique Pires, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 de Maio de 2019.



Dep. Gessivaldo Isaías
RELATOR

